

Processo: 019/2018

Pregão Presencial Nº: 010/2018

Registros de Preços Nº 009/2018

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório Nº: 019/2018

Pregão Presencial Nº: 010/2018

Registro de Preços Nº: 009/2018

Impugnante: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.

1. EMENTA DA DECISÃO:

O Pregoeiro do SAAE - LAMBARÍ, diante das razões expostas, opina:

Conhecer da impugnação interposto pela empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, posto que tempestivo, **para, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao Pedido, dando assim prosseguimento ao processo licitatório.**

2 – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

Alega a Impugnante em síntese que no termo de referência do Processo Licitatório em epígrafe ficou verificada que "... as especificações técnicas do item I para a aquisição das pastilhas de Hipoclorito de Cálcio 65%, no que tange o diâmetro da pastilha, **não segue o padrão brasileiro, a saber:**

(a) O diâmetro (da pastilha) no Edital é de 6 cm (60mm – sessenta milímetros), enquanto que **o padrão usual é de 77mm** (setenta e sete milímetros);" (sic)

Alega por fim que as especificações frustram o caráter competitivo do certame.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

Cuida-se de "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL" interposto pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.

Devemos destacar que esta autarquia atende irrestritamente aos ditames legais quanto ao objeto licitado.

Trata-se de procedimento para aquisição de produtos químicos para o tratamento de água, sendo as especificações utilizadas para o item ora impugnado são as mesmas utilizadas desde o ano de 2005, registro mais antigo encontrado de forma eletrônica.

Nota-se que as especificações são de outrora e não foram preparadas de forma a diminuir o caráter competitivo, com alega a Impugnante.

Não há nenhum registro de qualquer tipo de questionamento relativo ao interrogado pela empresa contestante.

A Impugnante afirma que o padrão nacional é 77mm (setenta e sete milímetros), contudo não há, na peça impugnatória, qualquer elemento que norteie a asseveração, tais como normas, instruções ou algum outro que possa sustentar seu pleito.



Processo: 019/2018

Pregão Presencial Nº: 010/2018

Registros de Preços Nº 009/2018

Assim, tratam-se apenas de alegação sem sustentação técnica que possa amparar a demanda.

4. CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, conheço da impugnação posto que tempestivo, para no mérito julgar improcedente, dando assim seguimento a referido certame, mantendo-se incólume o instrumento convocatório.

Publique-se e registre-se.

Lambari, 26 de abril de 2018.

Pablo Luiz Lopes
Pregoeiro